



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "VOZ DE BASTO - COOPERATIVA DE RÁDIO E INFORMAÇÃO DE CABECEIRAS DE BASTO, C.R.L." PARA "BASMINHO - PUBLICIDADE, Lda"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

1. Em 7 de Dezembro de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Voz de Basto", de "Voz de Basto - Cooperativa de Rádio e Informação de Cabeceiras de Basto, C.R.L." a favor de "Basminho - Publicidade, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Dec.Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Voz de Basto - Cooperativa de Rádio e Informação de Cabeceiras de Basto, C.R.L.":

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral da Cooperativa de Rádio e Informação de Cabeceiras de Basto, C.R.L., de 1 de Outubro de 1999, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, emitido em 6 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 96.2 MHz.

2.2 - Da entidade adquirente, "Basminho - Publicidade, Lda":

a) Cópia da escritura de constituição da cooperativa e respectivos estatutos, publicados no Diário da República de 5 de Agosto de 1997;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

./.

13600



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

c) Declaração de que nem aquela nem estes detêm participação em qualquer estação radiofónica, de acordo com o disposto no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial da "Rádio Voz de Basto".

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - "Voz de Basto - Cooperativa de Rádio e Informação de Cabeceiras de Basto, C.R.L.", deseja transmitir o seu alvará para "Basminho - Publicidade, Lda", detêm esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "Basminho - Publicidade, Lda" é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A "Basminho - Publicidade, Lda" e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "Basminho - Publicidade, Lda" propõe-se emitir diariamente num período de emissão superior a seis horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e regional, de transmissões religiosas, de espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Basminho - Publicidade, Lda" é uma rádio *"vocacionada para servir a comunidade do concelho de*

./.

13621



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Cabeceiras de Basto e concelhos limítrofes, nomeadamente, prestando informação sobre vários domínios da vida social e colectiva ”;

Assim, esta Rádio assegura que *”agirá sempre com rigor, isenção e objectividade, garantindo a independência política, religiosa e económica”;*

Também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97 de 18 de Janeiro.

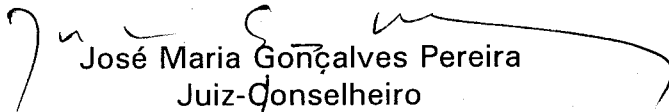
3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, trata-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voz de Basto”, de “Voz de Basto - Cooperativa de Rádio e Informação de Cabeceiras de Basto, C.R.L.” a favor de “Basminho – Publicidade, Lda”, delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

13622